

ADELINA CICONE  
Reg. 100.406  
ATM



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE 12 AGO 1999  
*Const. e Justiça*  
*P. Urbana e Meio Ambiente*  
*Ind. e Atividades Econômicas*  
*Finanças e Orçamento*  
PRESID-NTE

## PROJETO DE LEI

01 - FL  
01-0388/1999

Veda às instituições financeiras do Município de São Paulo a concessão de qualquer tipo de incentivo financeiro, empréstimo ou financiamento às indústrias consideradas em débito com o meio ambiente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Artigo 1º** Fica vedada às instituições financeiras do Município de São Paulo a concessão de qualquer tipo de incentivo financeiro às indústrias em débito com o meio ambiente.

SEÇÃO DE REVISÃO  
★ 12 AGO 1999 ★  
- DT. 10 -



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

**Parágrafo único** A vedação de que trata o “caput” deste artigo não se aplica a incentivos, empréstimos ou financiamentos destinados a cobrir custos com projeto para instalação de equipamentos de controle da poluição.


**Artigo 2º** Para os efeitos desta lei, consideram-se em débito com o meio ambiente, as indústrias autuadas por degradação ao meio ambiente, até que venham a reparar o dano causado e as que, recebendo determinação de instalar equipamentos de controle de poluição, não o façam na forma e prazo determinado.

**Artigo 3º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 ( sessenta dias ).

**Artigo 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

**Sala das Sessões, 04 de agosto de 1999**

  
**VEREADOR RUBENS CALVO**  
LÍDER DO PSB